



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6602

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 94/2005. Institui o "Dia Municipal da Cantineira" em Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro. (Referente à Lei nº 3.472, de 30/11/2005).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Instituição
vº: 15
ordem: 41
nº fls: 02

94/2005



01.11.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º / 2005

AUTOR:

VEREADOR : ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal da Cantineira.

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em 1º em 20.10.2005
- 4 - Aprovado em 2º em 25.10.2005
- 5 - Aprovado em 3º Em 01.11.2005
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

As Sessões
06/10/2005

PROJETO DE LEI N° _____ /2.005

Institui o “Dia Municipal da Cantineira”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros – Minas Gerais, o “ Dia Municipal da Cantineira”.

Parágrafo Único – A data ora instituída no Caput deste Artigo, será comemorada anualmente, no dia 16 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de setembro de 2.005.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E XUS TÍ GA
EM 05 DE OUTUBRO DE 2005
(Assinatura)
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Siqueira

Projeto legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 ^a DISCUSSÃO POR

EM 20 DE OUTUBRO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 ^a DISCUSSÃO POR

EM 25 DE OUTUBRO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 ^a DISCUSSÃO POR

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2005

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Institui o Dia Municipal da Cantineira”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605